

RESOLUÇÃO CONSUN Nº 013/2005

Estabelece normas para ações de divulgação da imagem da UERGS, através de símbolos e de ações de comunicação social, bem como de criação de produtos relativos a sua imagem, pelas diferentes instâncias da Universidade Estadual do Rio Grande do Sul.

O Reitor da Universidade Estadual do Rio Grande do Sul – UERGS – no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Estadual nº 11.646/01 e o Decreto Estadual nº 43.240/04,

considerando que a imagem pública da UERGS – Universidade Estadual do Rio Grande do Sul - é um patrimônio institucional, definido através de vários símbolos, expressos em produtos e ações que constituem e difundem a imagem da Universidade;

considerando que a UERGS está presente em 29 municípios do Rio Grande do Sul, em diferentes regiões do Estado, conjunto caracterizado por uma grande diversidade cultural, geográfica e econômica;

considerando a necessidade de uniformizar a divulgação da imagem da UERGS, de maneira a preservar a identidade pública da instituição;

RESOLVE:

Art.1º - As ações visando à divulgação da imagem da UERGS devem manter uma unidade conceitual, definida pelos símbolos utilizados, na forma da presente Resolução.

Art. 2º - A criação de peças de divulgação da Universidade, tais como sites, jornais e boletins impressos ou digitais, programas radiofônicos ou televisivos são produtos institucionais da UERGS.

Parágrafo primeiro - A divulgação das peças referidas no caput é atribuição da Diretoria de Comunicação Social.

Parágrafo segundo - Toda e qualquer iniciativa que pretenda utilizar publicamente esses elementos deve ser previamente informada e autorizada pela Diretoria de Comunicação Social, com ciência desta ao Gabinete do Reitor.

Parágrafo 3º - Aos alunos cabe a responsabilidade pelos produtos de divulgação de suas entidades estudantis, como diretórios e centros acadêmicos. Produtos dessa natureza, criados por alunos, não poderão ser apresentados como porta-vozes de cursos, unidades universitárias ou da própria Universidade.

Parágrafo 4º - Aos servidores cabe a responsabilidade pelos produtos de divulgação de suas atividades. Produtos criados por servidores ou suas entidades não poderão ser apresentados como expressão institucional ou porta-vozes da Universidade.

Art.3º - Sites, jornais e boletins impressos ou digitais, bem como programas radiofônicos ou televisivos, de cunho institucional, produzidos por unidades da UERGS terão como responsáveis por sua forma de apresentação e conteúdo professores indicados pelos diretores regionais ou coordenadores, com ciência à Diretoria de Comunicação Social.

Art.4º - Em sua divulgação institucional, os centros regionais e unidades universitárias usarão a logomarca da UERGS.

Art.5º - Os diferentes cursos da UERGS terão sua logomarca identificadora, que será a mesma para todos os cursos de igual natureza.

Parágrafo único - A logomarca deverá ser previamente autorizada pela Diretoria de Comunicação Social.

Art. 6º - Enquanto não forem criadas as logomarcas específicas para os diferentes cursos, prevalece o uso da logomarca da UERGS.

Art. 7º - A criação de todos os produtos de divulgação, envolvendo a imagem da UERGS, deve ser informada com antecedência à Diretoria de Comunicação Social, para posterior avaliação e autorização.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 23 de agosto de 2005

Nelson Boeira
Presidente